EMENDA N.º 007 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA – DE 8 DE MAIO DE 2001.

Dá nova redação ao "caput" e ao parágrafo único do artigo 116 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - O "caput" e o parágrafo único do artigo 116 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 116 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito, mediante edição de decreto, independente de qualquer outra providência.

Parágrafo único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes, ressalvada a prática de tarifas reduzidas, inclusive em níveis inferiores ao custo, para as pessoas de menor poder econômico, nos termos de regulamento do Poder Executivo, preservado, neste caso, o resultado econômico positivo, em cada exercício, do órgão da administração pública incumbido do serviço."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 8 de maio de 2001.

Nelson Nabor Buzinaro
= Presidente =

Antonio Alves de Lima
= Vice-Presidente =

Ana Lúcia Pagliusi Costa
= 1ª Secretária =

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= 2º Secretário =

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação no lugar público de costume desta Câmara e na Imprensa local.
Dracena, data supra.

Cibele Geni Nenartavis
= Coordenadora Administrativa =

CM n.º 20/2001
AUTOR: PODER EXECUTIVO